



## EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 006/2007

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA-TCE-PB**, com sede na Rua Prof. Geraldo von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 042/2007, publicada no Diário Oficial do Estado, de 23/02/2007, com a devida autorização expedida pelo Presidente do TCE-PB, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação no dia **10.05.2007** às **14:00** horas, no retromencionado local e endereço, na modalidade de Tomada de Preços, **objetivando a execução de serviços de engenharia, descrita no item 2** desse instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", em Regime de Execução de Empreitada por Preços Unitários.
- 1.2. O recebimento dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a Proposta de Preço dar-se-á até às **14:00 horas**, do dia **10.05.2007** na **sala da CPL do TCE-PB**, no endereço acima indicado.
- 1.3. A **abertura dos Envelopes "A"**, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, **às 14:00 horas**, do dia **10.05.2007**. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo 6, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

### 2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para a contratação de execução de reforma do Anexo I da Sede do TCE-PB, de acordo com os projetos técnicos; orçamento básico (Anexo 3), do projeto arquitetônico (Anexo 1) e especificações técnicas da obra (Anexo 2), que fazem parte integrante do presente edital.

### 3. AQUISIÇÃO DO EDITAL E DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

- 3.1. Os interessados em adquirir fotocópia do edital e cópia dos seus anexos, poderão fazê-lo junto à Comissão Permanente de Licitação do TCE-PB.

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, com Certificado de Registro Cadastral válido na data da abertura da presente licitação e emitidos nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

### 5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, contando da face de cada qual os seguintes dizeres:

- a) CARTA CONVITE Nº 006/2007  
ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

- b) CARTA CONVITE Nº 006/2007  
ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

5.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo 4, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado, à Comissão Especial de Licitação na data de abertura dos envelopes "A".

## 6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. O envelope "A", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

- A. Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por Órgão ou Entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8666/93.
- B. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- C. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- D. Declaração de visita ao local dos serviços objeto desta licitação ou termo de compromisso assumindo a responsabilidade de eventual erro em sua proposta, decorrente da falta de visita ao TCE-PB.
- E. Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PB, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado da Paraíba, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.
- F. Comprovação de aptidão do proponente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da presente licitação, devidamente registrado (s) no CREA-PB.
- G. Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico para a execução da obra, compostos por Engenheiro Civil e Mestre de Obras de competência reconhecida.
- H. Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra.
- I. Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.
- J. Declaração, assinada pela representante legal do proponente, de não possuir menores de idade no quadro da empresa.
- L. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social do proponente, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP) e do patrimônio líquido (PL), de modo a se extrair:
  - a. o índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (um).
  - b. o índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (um).
  - c. o índice de endividamento (IE) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinqüenta).

M. Os índices referidos nas alíneas do item anterior resultarão das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= \text{AC} + \text{RLP/PC} + \text{ELP} \\ \text{ILC} &= \text{AC/PC} \\ \text{IE} &= \text{PC} + \text{ELP/PL} \end{aligned}$$

- N. certidões negativas dos cartórios de registro de falências e concordatas do local da sede do proponente, emitidas até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura da licitação.
- 6.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.3. Executando-se as alíneas D, E, F, G, H, I, J, L e Q, os demais documentos poderão ser substituído por documento emitido pelo SIREF.

## 7. PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. A proposta de preço – Envelope “B” – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:
- a) orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórios, de acordo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários anexo ao presente edital.
  - b) preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços e a obra.
  - c) cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o **prazo máximo de execução da obra que será de ..... (.....) dias.**
  - d) quadro demonstrativo de B.D.I., com detalhamento da composição do percentual adotado para o item, Bonificação e Despesas Indiretas, incidentes nos preços unitários propostos, obrigatória a relação das parcelas que o compõem.
  - e) prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

## 8. PROCEDIMENTO

- 8.1. Serão abertos os envelopes “A”, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.
- 8.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.
- 8.3. Os envelopes “B”, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 8.4. Serão abertos os envelopes “B”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 8.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 8.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

## 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.
- 9.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.
- 9.3. Será desclassificada a proposta de preço que:
- a) ultrapassar o valor fixado no item 10 deste edital;
  - b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;

- c) alterar quantidade constante da planilha;
- d) cotar valor global manifestamente inexeqüível.

## **10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

10.1. Serão desclassificadas as propostas que, não atendam as exigências do presente Edital, assim também aquelas de valor unitário e global superior ao valor orçado pelo TCE-PB ou com preços unitários manifestamente inexeqüíveis, ou nitidamente majorados.

## **11. PRAZOS**

- 11.1. O prazo máximo para a execução do contrato e para a **entrega do objeto da presente licitação é de ..... (.....) dias**, e será contado a partir da data da assinatura do contrato.
- 11.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, o TCE-PB convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. O TCE-PB poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

- 12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
  - a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
  - b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
- 12.3. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Contas, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- 12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Diretoria Executiva Geral do Tribunal de Contas, para as providências cabíveis.
- 12.7. A Segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste **Edital**.

## **13. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

13.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O representante do TCE-PB especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições entre os dias 25 e 30 de cada mês e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período

da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura na DIFIN.

- 14.2. Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico – financeiro, e serão efetuados até 30 dias após o adimplemento de cada parcela, referente a medição previamente realizada pelo fiscal da obra.
- 14.3. A CONTRATADA recolherá, no ato do pagamento de qualquer medição, uma alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) dos pagamentos efetuados, a fim de fazer face ao PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS-PROPENE, instituído pelo Decreto Estadual nº 13.817, de 03.01.91.
- 14.4. Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.
- 14.5. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária deste Tribunal na seguinte Classificação Funcional-Programática: 02.101.01.122.5016.4216-00-449051.00 – Obras e Instalações.

## **15. GARANTIA**

- 15.1. Para a formalização do contrato, a adjudicatária deverá comprovar no ato de assinatura do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 15.2. Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, e quando apresentada sob a modalidade Título da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovadas pelo Proprietário a liquidez, a validade e o registro do Título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- 15.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante requerimento, e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

## **16. RECURSOS**

- 16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **17. RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO**

- 17.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei 8.666/93.
- 17.2. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 17.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, no endereço ou fax mencionados no preâmbulo deste Edital.
- 18.2. Das sessões públicas serão lavradas atrás, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

## **19. ANEXOS DO EDITAL**

- 19.1. Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, anexos:

João Pessoa, 2 de maio de 2007.

**Jonas Alberto da Silva**  
- Presidente da CPL -

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
DE \_\_\_\_\_, PELO REGIME DE EMPREITADA  
POR PREÇOS UNITÁRIOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM \_\_\_\_\_ E A \_\_\_\_\_ FIRMA**

---

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA-TCE-PB**, com sede na Rua Prof. Geraldo von Sohsten s/nº, Bairro de Jaguaribe, na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, a partir de agora chamado simplesmente TCE-PB, e neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro ANÓBIO ALVES VIANA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa \_\_\_\_\_, situada em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, que também subscreve denominada simplesmente de CONTRATADA, têm ente si junto e contratado o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato à execução de serviços de reforma do ANEXO 2 da sede do TCE-PB, sob o regime de Empreitada por Preços Unitários.
- 1.2. A construção deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos que integram o ANEXO 2, do Edital

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se estivessem transcritos, com todos seus Anexos, os seguintes documentos:
  - a) CARTA CONVITE 006/2007
  - b) PROPOSTA DA CONTRATADA
- 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3. PRAZOS**

- 3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de firmamento do presente ajuste e de acordo com o cronograma apresentado na proposta da CONTRATADA.
- 3.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**4. PREÇOS**

- 4.1. Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, dos quais totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_.
- 4.2. Os preços unitários e global retro referidos, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da \_\_\_\_\_.

**5. MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. A cada \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de fluência do prazo de execução, a CONTRATANTE, através de agentes fiscalizadores, realizará medição dos trabalhos executados, emitindo o correspondente Planilha de Medição.
- 5.2. Os valores dos itens de serviços executados e medidos serão calculados multiplicando-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários.
- 5.3. O valor de cada medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no período de referência.

- 5.4. Com base nas Planilhas de Medição emitidas pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a Fatura/Nota Fiscal, à qual deve estar anexada cópia da planilha respectiva.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.
- 5.6. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado de Medição ou sem o atendimento do disposto em 5.11.
- 5.7. À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.
- 5.8. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- 5.9. No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 13.0.
- 5.10. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 5.11. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

## **6. MARCAS, PATENTES E LICENÇAS**

- 6.1. A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de **royalties** que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

## **7. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena da rescisão do ajuste.

## **8. RESPONSABILIDADE**

- 8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitido, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
- 8.3. A CONTRATADA é, também, responsável por quaisquer diferença, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.
- 8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

## **9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

- 9.1. A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será interlocutor de todos os contratos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.2. A nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

## **10. RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

10.1.1. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

10.2. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 10.1.1 e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

## **11. GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES**

11.1. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições ou se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

11.2. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

## **12. GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato de assinatura deste Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida logo após a plena, perfeita e correta execução do convencionado.

## **13. PENALIDADES**

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

O atraso injustificado na execução sujeitará o contrato a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo constante da alínea anterior.

As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCE.

## **14. RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



- 14.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços tão logo seja assinado o Contrato, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo Alvará junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa-Pb, conforme a natureza da obra licitada.
- 15.2. A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa da obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável na gerência dos serviços, bem como o ART dos Engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.
- 15.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 15.4. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 15.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 15.6. A CONTRATADA será única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, DE 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 15.7. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.
- 15.8. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia expressa e escrita autorização da CONTRATADA.
- 15.9. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando nos mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados à CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a CONTRATANTE.
- 15.10. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **16. TOLERÂNCIA**

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **17. FORO**

Elegem as partes contratantes o Foro desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinaladas, a tudo presentes.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

# **ANEXO I**

## **PROJETO ARQUITETÔNICO**

## **ANEXO 2**

### **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A REFORMA DOS EDIFÍCIOS DESTINADOS À ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.**

# CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A REFORMA DOS EDIFÍCIOS DESTINADOS À ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 As presentes Condições Gerais da Obra servirão para orientar a Empresa vencedora da Licitação (Construtora) nos seus procedimentos de natureza técnica e nos seus relacionamentos administrativos para com o Tribunal de Contas do Estado (Tribunal).
- 1.2 Os edifícios acima referidos estão construídos na área interna do terreno do Tribunal e deverão ser reformados e adaptados.
- 1.3 Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com os Projetos fornecidos pelo Tribunal e obedecerão as Normas Técnicas vigentes.
- 1.4 Todos os materiais serão de primeira qualidade e deverão ser fornecidos pela Construtora.
- 1.5 A mão de obra a empregar será de primeira qualidade e o acabamento esmerado. A Construtora manterá na obra um Engenheiro responsável, como também, um Mestre de Obra de reconhecida competência.
- 1.6 A Construtora deverá manter na Obra um serviço de vigilância contínuo e de sua inteira responsabilidade.
- 1.7 Serão impugnados pela Fiscalização da Obra todos os serviços que não satisfaçam as condições técnicas e qualitativas recomendadas.
- 1.8 A Construtora se obriga a demolir e refazer todos os trabalhos rejeitados pela Fiscalização, ficando, por sua exclusiva conta, as despesas decorrentes da renovação desses serviços.
- 1.9 As Empresas participantes desta Licitação deverão visitar o canteiro de serviços e o local das Obras para se inteirarem das providências necessárias às suas execuções. O Tribunal fornecerá Certificado de Visita às empresas licitantes.
- 1.10 O Tribunal fornecerá às Empresas interessadas na Licitação as presentes Condições Gerais, as Especificações Técnicas, o Orçamento das Obras e o Projeto de Arquitetura.
- 1.11 Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados após medições mensais realizadas pela Fiscalização da Obra.
- 1.12 A Construtora deverá providenciar a aprovação dos Projetos nos órgãos competentes com o pagamento das Licenças e Taxas correspondentes.
- 1.13 Farão parte integrante do Edital de Concorrência, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
  - 1.13.1 - As presentes Condições Gerais e Especificações Técnicas (Anexo I).
  - 1.13.2 - Planilha de Quantitativos e Preços - Orçamento Básico (Anexo II).
  - 1.13.3 - Todos os Projetos (Anexo III).
- 1.14 O prazo para execução da Obra será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da Ordem de Serviço fornecida pelo Tribunal.

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA

### 2.1 ESCOLA DE CONTAS

- 2.1.1 **Pavimentação** – Toda a pavimentação existente em cerâmica será demolida e retirada da Obra, com exceção das existentes nos sanitários e escadas.
  - 2.1.1.1 **Contra-piso** – Nas áreas demolidas será executado um contra-piso com, no mínimo, 2cm de espessura, com argamassa no traço 1:4 (cimento e areia média).
  - 2.1.1.2 **Paviflex** – Sobre o contra-piso acima referido será assentado uma pavimentação com piso vinílico, fabricação Paviflex, na cor bege, com 2mm de espessura, obedecendo às especificações do fabricante. O revestimento

vinílico deverá ficar nivelado com a pavimentação em cerâmica remanescente.

**2.1.2 Coberta** – A coberta existente nos dois prédios será recuperada com os seguintes materiais e serviços:

**2.1.2.1** Calhas – Todas as calhas em chapas galvanizadas existentes na coberta serão substituídas por outras, no mesmo material (chapa 26) com 1,00m de largura total, utilizando-se, para isso, chapas contínuas.

**2.1.2.2** Algeroz e Rufos – Todos os algeroz e rufos da coberta serão reconstruídos com plaquetas de concreto armado, nas larguras convenientes com suas posições.

**2.1.2.3** Impermeabilização – As plaquetas dos algeroz e rufos, bem como os revestimentos internos das platibandas existentes serão impermeabilizados com emulsão Via Plus-5000, a três demãos.

**2.1.2.4** Madeiras e Telhas – O madeiramento e o telhamento existente na coberta dos dois edifícios serão revisadas, se necessário.

**2.1.2.5** Pintura – Todas as paredes internas dos dois edifícios serão pintadas com tinta látex – PVA na cor branca, a duas demãos, sobre massa corrida executada nos locais necessários (retoques de massa).

**2.1.2.6** Instalações Elétricas e de Lógica – Todas as instalações elétricas e de Lógica existentes nos Edifícios serão revisadas. As tomadas de pisos serão removidas. As luminárias existentes permanecerão e os seus componentes revisados. As tomadas de parede serão revisadas podendo, algumas delas, serem removidas ou instaladas noutra local.

Para efeito de orçamento os Licitantes deverão considerar a revisão acima citada em vinte (20) unidades de cada serviço.

## **2.2 DESMOBILIZAÇÃO, LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA.**

Após a conclusão da Obra todos os ambientes internos deverão ser limpos e lavados. As instalações testadas e funcionando plenamente. Os equipamentos, entulhos e resíduos de construção devidamente retirados da Obra.

## **ANEXO 4**

À Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Carta Convite, instaurado por este Tribunal.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

João Pessoa,

## **ANEXO 5**

À Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### **D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins, na qualidade de representante de Proponente do Procedimento licitatório, sob a modalidade Carta Convite, instaurado por este Tribunal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

João Pessoa,

## **ANEXO 6**

À Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### **TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Carta Convite nº 006/2007, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

João Pessoa,



## **ANEXO 7**

### **ATESTADO DE VISTORIA**

Declaro que a visita ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do item 6.1 do Edital da Carta Convite nº 006/2006, foi realizada pela licitante abaixo mencionada, para conhecimento das condições locais onde serão prestados os serviços, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Empresa: \_\_\_\_\_

Data e hora \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

Assinatura do licitante \_\_\_\_\_